

**COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA
MULHER**

REQUERIMENTO Nº **DE 2019**
(Da Sra. Áurea Carolina de Freitas e Silva e da Sra. Talíria Petrone)

Requer a realização de Audiência pública nesta comissão para debater casos de violência política contra mulheres e traçar estratégias de enfrentamento e elaboração legislativa que visem à ampliação da ocupação dos espaços de poder e representação pelas mulheres.

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir casos de violência política contra as mulheres.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a violência e o assédio políticos baseados no gênero são um desafio comum às mulheres, independentemente de sua orientação ideológica. Tais atos são perpetrados contra aquelas que se dispõem a enfrentar pleitos eleitorais, contra aquelas que manifestam publicamente seus posicionamentos políticos - seja no trabalho, na família ou na comunidade. Também são vítimas aquelas que ocupam postos administrativos e de poder, as que atuam nos sindicatos, nas associações de bairro e profissionais, nas organizações não governamentais. A realidade é que, em nossa sociedade, nenhuma mulher é poupada por essa forma de opressão que tem como objetivo final sua exclusão dos espaços de representação política e de poder.

O fenômeno descrito é complexo e vem sendo estudado por pesquisadoras brasileiras. Segundo Flávia Biroli (2018)[1], tem-se ampliado “o entendimento de que não é ‘natural’ que a igual cidadania seja acompanhada por barreiras para seu exercício por mais da metade da população”. Para além de Biroli, Vera Lúcia Taberti[2], Lígia Fabris[3] e outras estudiosas e juristas têm se dedicado a investigar os fatores que impedem as mulheres de superar esse quadro de sub-representação na política, que fazem com que elas tenham sua participação constrangida ou mesmo sejam repelidas de espaços cujo monopólio masculino acaba por tornar a convivência inóspita para pessoas que não sejam homens. Apesar de referidos esforços, as dúvidas sobre esse fenômeno ainda são muitas, motivo pelo qual faz-se necessária dedicação coletiva para o diagnóstico e o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento ao problema - o que justifica a necessidade de realização desta audiência pública.

A obrigação de promover a inclusão política das mulheres nos espaços de representação e poder advém de inúmeros compromissos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é signatária. Dentre eles, cabe salientar que a participação das mulheres nos espaços de poder é um dos Objetivos de



Desenvolvimento Sustentável - o nº 5, que prevê na meta 9.5 que os Estados devem "garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública".

Soma-se aos argumentos supramencionados, o fato de que, em parceria com o IBOPE, em 2018, a ONU Mulheres realizou uma pesquisa no Brasil na qual questionava se deveria ser obrigatória a paridade de gênero nas casas legislativas. O resultado evidenciou que 77% das pessoas entrevistadas concordam com essa proposição. Entretanto, ainda hoje, apenas 15% dos mandatos no Congresso Nacional são encabeçados por mulheres.

Quanto a isso, cabe salientar que o Congresso Nacional – cuja composição feminina, historicamente, raras vezes ultrapassou a barreira dos 10% – entregou à sociedade a Lei 12.034 de 2009, que entre outras mudanças na Lei dos Partidos, passou a obrigá-los e às coligações a garantirem o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Já em 2015, quando pela primeira vez decidiu-se reservar recursos financeiros para campanhas eleitorais de mulheres candidatas, a lei acabou por determinar piso e teto para esse fim. Conforme a Lei 13.165/2015, os partidos deveriam reservar às mulheres o mínimo de 5% (cinco por cento) **e o máximo de 15%** (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário que é destinado ao financiamento das campanhas eleitorais. Daí advém a seguinte indagação: se as mulheres devem representar o mínimo de 30% das candidaturas, por quê estabelecer limites incompatíveis para o financiamento de suas campanhas, com piso de 5% e teto de 15%?

Referida deturpação somente foi corrigida quando o Supremo Tribunal Federal (STF), em março de 2018, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, definiu a inconstitucionalidade de tal determinação, fazendo com que a eleição do mesmo ano já observasse a destinação de recursos públicos ao financiamento de campanhas eleitorais dentro do patamar mínimo legal de 30% para as mulheres. Certamente a mudança provocou grande desconforto na maioria dos partidos políticos, que tiveram de rever suas estratégias e, boa parte deles, ao não conseguirem cumprir o mínimo estabelecido, aprovaram anistia às multas com as quais teriam de arcar em decorrência do descumprimento. Para além disso, como forma de retaliação à conquista cidadã das mulheres brasileiras, há movimentações no Congresso com o objetivo de acabar de vez com a determinação de 30% de mulheres nas listas eleitorais.

Esse aceno para o retrocesso na legislação, além de incontáveis episódios de constrangimentos (agressões, ameaças, estigmatização, exposição da vida sexual, restrições à voz, tratamento desigual) à atuação política de mulheres, tanto na política institucional quanto no ativismo social, ilustram o fato de que “essa violência é uma forma de reação ao aumento da participação das mulheres na política – ou, adiciono, a uma participação mais qualificada e mais efetiva” (BIROLI, 2018). Como salientado anteriormente, nas eleições de 2018 as mulheres avançaram e saíram do patamar dos 11% de representação parlamentar para 15%, um marco histórico para de avanço em termos de ocupação dos espaços de poder. Entretanto, o cenário pode ser de mais avanço, dependendo apenas da elaboração de espaços de diálogo e construção política em torno do tema.

Por todos os motivos apontados acima, fica justificada a necessidade de realização de uma audiência pública com o objetivo de discutir casos de violência política contra as mulheres, de maneira a traçar estratégias de enfrentamento a essa

violência e fomento à produção legislativa sobre o tema. Para tanto, sugere-se sejam enviados os seguintes convites:

- **Flávia Biroli** - cientista política brasileira e autora de vários livros sobre democracia, gênero e mídia. É professora de Ciência Política na Universidade de Brasília e especialista em teoria política feminista;
- **Jackeline Aparecida Ferreira Romio** - doutora e mestre em demografia pelo Instituto de Filosofia e Ciência Humanas da UNICAMP. Bacharel e licenciada em letras pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. Desenvolve pesquisas interdisciplinares sobre a violência e a relação entre as opressões raciais, de gênero, sexo e de classe social;
- **Marlise Miriam de Matos Almeida** - Atualmente é Professora Associada do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher - NEPEM e do Centro do Interesse Feminista e de Gênero - CIFG (UFMG).
- **Lígia Fabris** - é professora da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito Rio) .Trabalha em torno dos temas: acesso de mulheres a recursos para campanha eleitoral; e sobre Violência Política de Gênero.
- **Representante ONU Mulheres** - A ONU Mulheres foi criada, em 2010, para unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres.
- **Representante APIB** - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Dentre outros objetivos, formula e implementa um Programa de Formação de lideranças e organizações indígena

Por todo o exposto, contamos com o apoio das deputadas e senadoras para aprovação deste requerimento, bem como dos deputados e senadores, integrantes desta comissão.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2019.

Deputada Áurea Carolina

PSOL-MG

Deputada Talíria Petrone

PSOL-RJ

[1] Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil (Boitempo, 2018).

[2] Promotora de Justiça que se notabilizou, nas eleições de 2016, pela intensidade de atuação na 1ª Zona Eleitoral de São Paulo em prol da igualdade das mulheres na política.

[3] é professora da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito Rio). Apresentou *amicus curiae* na ADI 5617, que foi a ação de inconstitucionalidade direta que o Supremo julgou inconstitucional o texto de que as mulheres que as mulheres teriam direito 5% no máximo 15% dos recursos de campanha para candidaturas femininas. Estuda a temática da participação feminina em processos eleitorais no Brasil.